



FATHER PAYMENT®

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, ao definir as condutas estimuladas e proibidas no exercício das atividades empresariais da Father Payment®, reflete o compromisso da organização com os mais elevados padrões de integridade e transparência.

Este documento, como parte integrante do Programa de Integridade da Father Payment®, complementa e desenvolve as disposições previstas no Código de Ética e Conduta da organização. Sua implementação evidencia o empenho da Father Payment® em promover um ambiente corporativo livre de quaisquer práticas de corrupção ou suborno.

Recomenda-se que esta Política seja amplamente conhecida e aplicada por administradores, colaboradores e fornecedores da Father Payment®, em conjunto com as demais diretrizes instituídas pelo Programa de Compliance da organização.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável a todo o conglomerado da Father Payment®. É dever fundamental da organização observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas.

Em caso de conflito entre esta Política e disposições locais aplicáveis nas jurisdições onde a Father Payment® opera, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que sua aplicação não implique violação às normativas locais.

Essa Política também se aplica à Alta Administração, colaboradores, parceiros de negócios, fornecedores e a todos que mantenham relações comerciais, diretas ou indiretas, com a Father Payment®.

3. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA

A instituição desta Política reflete o compromisso da Father Payment® em garantir que suas operações sejam conduzidas de maneira ética e com integridade. Atos que possam configurar práticas de suborno ou corrupção são absolutamente repudiados e desincentivados pela organização, reforçando um dos pilares fundamentais de suas relações no mercado e do Programa de Compliance.

A leitura desta Política em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Father Payment® é recomendada para promover o pleno conhecimento e aplicação das disposições do Programa de Integridade. Este documento busca estabelecer parâmetros e diretrizes claras



FATHER PAYMENT®

a serem seguidos por todos os integrantes da organização, com o objetivo de prevenir e combater comportamentos que possam caracterizar corrupção ou suborno, além de descrever condutas vedadas e recomendadas.

Para atingir esse objetivo, a Política oferece orientações específicas aos colaboradores, administradores e fornecedores da organização, além de descrever mecanismos de denúncia e as sanções previstas para coibir tais práticas.

Esta Política fundamenta-se nas disposições da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Presidencial nº 11.129/2022, bem como nas recomendações de referência, como as normas ABNT NBR ISO 37.001 e NBR ISO 37.301. Como parte integrante do Programa de Compliance da Father Payment®, esta Política estabelece diretrizes para garantir a adoção de padrões éticos e íntegros no âmbito da organização.

4. PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA

Os preceitos e fundamentos que orientam esta Política baseiam-se nos seguintes valores: a prevenção à ocorrência de crimes financeiros, com a adoção de medidas constantes para evitar quaisquer práticas ilícitas; a abordagem baseada em riscos, garantindo que todas as decisões sejam tomadas a partir de uma política consolidada de gestão de riscos corporativos; a proteção da imagem da Father Payment® no mercado, assegurando que a organização não esteja exposta a riscos indesejáveis que possam comprometer sua integridade e reputação; e a implementação de procedimentos internos compatíveis com a dimensão, o volume de operações e o nível de risco, priorizando práticas que promovam a prevenção e a mitigação de riscos à integridade corporativa.

5. RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA

O sistema anticorrupção, antissuborno e de relacionamento com autoridades públicas será coordenado e conduzido pela Diretoria da Father Payment® e pelo Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos, alinhando-se à liderança do Programa de Integridade da organização.

5.1. Diretoria

À Diretoria da Father Payment® cabe a aprovação das diretrizes institucionais relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proteção da integridade corporativa, com foco especial nas normas anticorrupção. A Diretoria desempenha um papel essencial no monitoramento contínuo do funcionamento dos mecanismos de prevenção, assegurando o estrito cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Além disso, a Diretoria é responsável por garantir que os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários sejam disponibilizados para o pleno funcionamento desta Política, bem como para o fortalecimento dos esforços da organização na prevenção a práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção. O monitoramento constante de situações de não conformidade também está sob sua responsabilidade, com a incumbência de garantir que o Comitê de Compliance e de

Prevenção de Riscos tome as medidas apropriadas para tratar adequadamente os casos reportados.

A Diretoria possui a responsabilidade direta pela implementação e monitoramento da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas. Nesse contexto, a Diretoria deve viabilizar meios para assegurar que esta Política, em conjunto com os mecanismos do Programa de Compliance, seja implementada e mantida integralmente. Ela deve, ainda, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações, recomendações e vedações previstas no documento, além de promover treinamentos regulares voltados à prevenção de práticas de corrupção e suborno.

Ademais, cabe à Diretoria revisar e atualizar esta Política, conforme as necessidades e especificidades da organização ao longo do tempo, e garantir, junto ao Conselho de Administração, que a Father Payment® disponha de recursos adequados para operar eficazmente o sistema de gestão anticorrupção e antissuborno. Dessa forma, a Diretoria desempenha um papel central no fortalecimento da cultura ética e de integridade no ambiente corporativo.

5.2. Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos

O Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela aplicação direta das políticas voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proteção da integridade corporativa. Compete ao Comitê supervisionar e monitorar situações que demandem sua atuação direta, além de apoiar e assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria na definição e avaliação desta Política. Também é atribuição do Comitê recepcionar e dar o devido tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos, garantindo que as medidas apropriadas sejam adotadas.

Cabe ao Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos discutir eventuais questões ou preocupações relacionadas ao integral cumprimento das medidas dispostas nesta Política. Além disso, o Comitê é responsável por gerenciar os canais de denúncia, assegurando que todas as informações recebidas sejam analisadas e, quando necessário, que sejam instauradas investigações internas sobre casos relacionados a corrupção e suborno. Essas investigações são conduzidas de forma ética e criteriosa no âmbito da organização.

Para assegurar um ambiente de integridade e transparência, o Comitê garante que nenhum integrante da Father Payment® sofra retaliação, discriminação ou ação disciplinar ao oferecer relatos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de violação ou suspeita de descumprimento desta Política. Essa postura é essencial para fomentar uma cultura de confiança e incentivo à colaboração na identificação de práticas inadequadas.

Além disso, incumbe ao Comitê o papel de porta-voz desta Política, comunicando suas diretrizes e disposições tanto interna quanto externamente, incluindo as relações da organização com o mercado. O Comitê deve manter esta Política atualizada, disponibilizando-a em idiomas apropriados e garantindo o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas à sua interpretação.

Por fim, o Comitê é responsável por promover ações de conscientização, como a realização de palestras e a elaboração de cartilhas, reforçando a importância do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção. Essas iniciativas devem encorajar o uso dos canais de



FATHER PAYMENT®

denúncia, contribuindo para o fortalecimento do sistema e para a apuração de práticas em desconformidade com esta Política no desenvolvimento das atividades da Father Payment®.

6. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS – PARÂMETROS DE CONDUTA: ORIENTAÇÕES GERAIS E VEDAÇÃO AO SUBORNO

A Father Payment® reafirma seu compromisso em combater práticas que possam caracterizar corrupção ou suborno, fundamentando-se nas melhores práticas de governança corporativa. A organização preza pela estrita observância das normas de conduta e integridade em todos os níveis hierárquicos e tipos de relações estabelecidas no desempenho de suas atividades. Isso abrange as interações com agentes públicos e privados, tanto no âmbito nacional quanto internacional, promovendo uma cultura de ética e transparência.

Nesse sentido, a Father Payment® estabelece as seguintes vedações aos administradores e colaboradores: prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agentes públicos ou a terceiros relacionados; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos; utilizar interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar interesses reais ou a identidade dos beneficiários das ações praticadas; frustrar ou fraudar, por meio de ajustes, combinações ou outros expedientes, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos; e impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato relacionado a procedimentos licitatórios.

Outras condutas proibidas incluem afastar ou tentar afastar concorrentes em licitações por meio de fraude ou oferta de vantagens; fraudar licitações públicas ou contratos delas decorrentes; criar, de forma fraudulenta ou irregular, pessoas jurídicas para participar de licitações ou celebrar contratos administrativos ou privados; obter vantagens indevidas por meio de modificações ou prorrogações fraudulentas de contratos com a administração pública; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com o setor público; e dificultar atividades de investigação ou fiscalização realizadas por órgãos públicos, entidades ou agentes, incluindo agências reguladoras e órgãos de supervisão do sistema financeiro nacional.

As vedações de comportamento mencionadas aplicam-se não apenas às relações com o Poder Público, mas também a todas as interações da Father Payment® no desenvolvimento de suas atividades, abrangendo o setor privado, o relacionamento com particulares e demais atores do mercado. Nesse contexto, a organização assegura que nenhum administrador ou colaborador será sujeito a discriminação, retaliação ou ação disciplinar por se recusar a participar de práticas que possam ser caracterizadas como suborno ou que envolvam vantagens indevidas, mesmo que tal atitude resulte em atrasos ou perda de oportunidades de negócios.

Por meio desta Política, a Father Payment® busca garantir transparência e lisura em suas relações, reforçando a necessidade de observar integralmente as disposições contidas neste documento, promovendo um ambiente corporativo ético e comprometido com a integridade.

6.1. Política de brindes

O oferecimento e o recebimento de brindes e presentes são práticas comuns no âmbito comercial e contribuem para o fortalecimento de boas relações corporativas, desde que sejam realizadas com espírito de cortesia de negócios. Brindes e presentes são entendidos como lembranças esporádicas, ofertadas em caráter institucional e de forma generalizada, especialmente em períodos de festividades ou eventos comemorativos. Exemplos incluem canetas, agendas, calendários, livros e outros itens amplamente aceitos no mercado.

Essa prática é permitida, desde que não tenha como objetivo influenciar ou induzir o destinatário a realizar ações que possam configurar vantagem indevida ou recompensa pela prática de ação ou omissão de conduta. Assim, colaboradores, parceiros e fornecedores da Father Payment® devem observar os seguintes aspectos ao oferecer ou receber brindes e presentes:

- a) Certificar-se de que o recebimento ou oferecimento ocorre em caráter institucional ou de divulgação, sendo permitido apenas nesses casos.
- b) Verificar se o presente ou brinde não possui valor exorbitante ou que possa gerar situação de conflito de interesses, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade na avaliação.
- c) Garantir que o valor do presente ou brinde não ultrapasse os seguintes limites: R\$ 1.000,00 (um mil reais), US\$ 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos) ou € 500,00 (quinhentos euros).
- d) Caso surjam dúvidas sobre o oferecimento de brindes ou presentes, o Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos deve ser consultado. Essa consulta deve ser realizada por meio do e-mail compliance@fatherpayment.com.br, para que o Comitê possa avaliar o caso e orientar a melhor forma de proceder, considerando o contexto apresentado.

6.2. Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios realizados pela Father Payment® devem ser conduzidos de forma transparente, previamente documentados e aprovados, e devem ter como finalidade única e legítima o atendimento de objetivos específicos, como o apoio a causas humanitárias, instituições culturais e educacionais, bem como a promoção da valorização e reconhecimento da organização. Essas práticas devem estar alinhadas aos mais altos padrões de transparência, integridade e legalidade.

É expressamente vedado que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a intenção de obter vantagens indevidas ou influenciar a ação de agentes públicos. A Father Payment® adota uma política de tolerância zero em relação a práticas que possam comprometer a ética ou a legalidade de suas ações.

Toda doação ou patrocínio promovido em nome da Father Payment® deve ser submetido à aprovação do Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos. Este comitê será responsável por emitir uma decisão fundamentada, concordando ou rejeitando a contribuição pretendida, com base nos critérios de conformidade estabelecidos pela organização.

Em situações específicas, pode ser necessário realizar um procedimento de due diligence



FATHER PAYMENT®

sobre o recebedor da doação ou patrocínio, com o objetivo de avaliar sua integridade e idoneidade. Essa análise será conduzida conforme os termos da Política de Due Diligence, garantindo que a contribuição esteja alinhada aos padrões éticos e legais da Father Payment®.

6.3. Acionamento dos Pontos de Atenção (Red Flags)

Quando uma possível situação problemática for identificada no âmbito das atividades da Father Payment®, torna-se imprescindível o acionamento dos pontos de atenção. Essa iniciativa inclui a comunicação imediata, por meio dos canais de denúncia, de qualquer indício de descumprimento das disposições anticorrupção e antissuborno estabelecidas pela organização. Essa prática visa garantir que ações suspeitas ou potencialmente prejudiciais sejam tratadas de maneira adequada, reforçando o compromisso com a ética e a integridade.

Dentre as situações que podem configurar red flags e indicar operações suspeitas ou práticas incompatíveis com o Programa de Integridade da Father Payment®, destacam-se: pagamentos realizados ou oferecidos exclusivamente em dinheiro em espécie, prática que dificulta o rastreamento e a transparência; solicitação de estruturação de operações que tenham como objetivo disfarçar informações relevantes ou evitar o cumprimento de disposições legais; e contratação de empresas ou profissionais que não possuam experiência, know-how ou técnica necessária para a execução do objeto contratual.

Adicionalmente, situações como a contratação de empresas recém-constituídas que não apresentam informações consistentes sobre sua qualificação técnica ou profissional também podem ser consideradas red flags. Outro ponto crítico é a exigência de participação de terceiros para intermediar a celebração de contratos ou negócios, prática que pode indicar a tentativa de ocultar interesses ou objetivos não legítimos.

A recusa de clientes, fornecedores ou contratados em aceitar e respeitar as diretrizes da Política de Integridade da Father Payment®, assim como o disposto no Código de Ética e Conduta ou nos contratos de prestação de serviços, é igualmente um sinal de alerta. Além disso, a negativa por parte de fornecedores em fornecer documentação necessária para procedimentos de due diligence representa uma potencial violação das normas internas de compliance.

Sempre que for verificada uma situação que se enquadre nas descrições mencionadas, ou qualquer outra circunstância que possa configurar violação ao Programa de Integridade da Father Payment® – mesmo que não explicitamente citada –, é essencial que os mecanismos de denúncia sejam acionados. Esses mecanismos permitem a apuração de irregularidades e garantem que a organização tome as medidas cabíveis de forma ágil e eficaz.

Além disso, o acionamento de pontos de atenção não se limita a situações internas, mas também abrange relações externas, como parcerias comerciais e contratações. A Father Payment® reforça que qualquer sinal de irregularidade deve ser reportado, independentemente de sua natureza ou impacto imediato, com o objetivo de preservar a integridade e a reputação da organização.

Por meio dessa medida, busca-se assegurar a transparência e a lisura na condução dos



FATHER PAYMENT®

negócios e das atividades da Father Payment®. Tais valores são pilares fundamentais do Programa de Compliance da organização e refletem o compromisso contínuo com a ética e a governança corporativa de alto padrão.

6.4. Relacionamento com Autoridades Públicas

As relações da Father Payment® com agentes públicos devem ser guiadas pela boa-fé, integridade e absoluto respeito às normas, sendo expressamente proibido o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos, em conformidade com o item correspondente no Código de Ética e Conduta da organização. Todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da Father Payment® devem abster-se de qualquer prática ilícita e, em caso de exigência de vantagem indevida ou proposta incompatível com os princípios éticos, manifestar sua postura contrária a tais práticas.

Caso seja constatada uma ação ou omissão que viole ou tenha o potencial de violar os valores estabelecidos no Programa de Compliance da Father Payment®, é essencial que a ocorrência seja imediatamente comunicada aos canais de denúncia da organização e, quando necessário, reportada ao órgão público ou entidade competente.

Nas interações com autoridades públicas, como reuniões, fiscalizações ou outros contatos, é imprescindível a presença de pelo menos dois representantes da Father Payment®. Essa medida visa garantir um relato mais detalhado e preciso dos fatos e reforçar a transparência nas tratativas.

Adicionalmente, é obrigatória a observância das diretrizes estabelecidas nesta Política e nos demais documentos que integram o Programa de Compliance da organização. O cumprimento das orientações emitidas pelo Comitê de Compliance é essencial para promover interações íntegras, transparentes e éticas com agentes públicos, fortalecendo as relações da Father Payment® com o Poder Público.

6.5. Relacionamento com Fornecedores

A Father Payment® entende que a adoção de valores e princípios éticos em seu Programa de Compliance deve transcender sua estrutura organizacional e permear todas as suas relações, incluindo aquelas firmadas com fornecedores. A integridade nas relações comerciais é um pilar essencial para a manutenção de um ambiente corporativo confiável e ético.

Para detalhar as diretrizes que orientam a condução das relações com fornecedores, a Father Payment® elaborou uma Política de Fornecedores, que também compõe o Programa de Integridade da organização. Este documento estabelece orientações para o estabelecimento e condução adequados das relações com fornecedores e parceiros de negócios.

Recomenda-se, portanto, que a Política de Fornecedores seja lida em conjunto com esta Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas. Essa prática garante um alinhamento consistente às diretrizes éticas da organização e reforça o compromisso da Father Payment® com a integridade em todas as suas interações comerciais.



FATHER PAYMENT®

7. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

Para assegurar a eficácia do sistema antissuborno e do Programa de Integridade da Father Payment®, a organização disponibiliza canais de denúncia que permitem que colaboradores e terceiros relatem irregularidades ou possíveis desconformidades relacionadas às atividades da empresa. Todas as denúncias recebidas são tratadas com imparcialidade e investigadas pelo Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos, em conformidade com o Regimento Interno do referido comitê.

O Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos tem a responsabilidade de conduzir inquéritos para apurar os fatos, realizar diligências para analisar casos concretos, verificar irregularidades ou situações de desconformidade, coletar documentos relevantes, obter depoimentos e solicitar relatórios assinados sobre os casos investigados. Esses procedimentos devem ser conduzidos em conformidade com a legislação vigente e as obrigações legais perante as autoridades competentes. Além disso, as investigações podem ser iniciadas por solicitação formal da Diretoria da Father Payment®.

Durante as investigações, administradores, colaboradores e terceiros podem ser chamados a colaborar com informações e provas, sempre sob a supervisão do Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos. Todo o processo é conduzido de forma confidencial e sigilosa, respeitando os princípios de discrição, imparcialidade, profissionalismo e integridade. Para garantir a eficiência das investigações, a Diretoria compromete-se a fornecer todo o suporte necessário ao Comitê de Compliance.

Casos de média complexidade são analisados em conjunto pelo Comitê de Compliance e pela Diretoria, enquanto os casos de alta complexidade são encaminhados diretamente à Diretoria para discussão, análise e resolução. Sob nenhuma circunstância, pessoas diretamente envolvidas na denúncia poderão participar da condução da investigação, garantindo assim a independência e a imparcialidade do processo.

Se as investigações apontarem uma violação a esta Política, os resultados serão encaminhados pelo Comitê de Compliance à Diretoria, que avaliará e determinará as medidas cabíveis. As sanções aplicáveis variam conforme a gravidade da infração e o perfil do infrator, sendo avaliadas caso a caso em conformidade com o item correspondente do Código de Ética e Conduta da Father Payment®. Paralelamente, a organização realizará uma análise criteriosa de seus procedimentos anticorrupção e antissuborno, a fim de identificar eventuais falhas que possam ter contribuído para a ocorrência da irregularidade.

O cumprimento integral desta Política é obrigatório para todos os integrantes da organização, sob pena de aplicação de sanções disciplinares previstas nas leis vigentes. O Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos tem a obrigação de documentar detalhadamente todas as etapas dos processos de denúncia, incluindo os dados coletados, as investigações realizadas, os resultados alcançados e as sanções aplicadas. Essas informações devem ser reportadas periodicamente à Diretoria, reforçando o compromisso da Father Payment® com a transparência e a integridade em todas as suas operações.

8. RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO,



ANTI-SUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos humanos, físicos e financeiros necessários para implementar, manter e aprimorar o sistema de gestão antissuborno recai sobre a Diretoria da Father Payment®. Esses recursos são essenciais para assegurar o pleno funcionamento desta Política, promovendo a integridade e a eficácia das práticas de compliance.

Os recursos humanos compreendem a designação de pessoal capacitado e em número suficiente para a implementação e manutenção da Política. Esses profissionais, destacados entre os membros da organização, terão funções específicas voltadas ao compliance, incluindo atividades relacionadas ao antissuborno e à anticorrupção. No que se refere aos recursos físicos, a Father Payment® disponibilizará espaços adequados, mobiliários e equipamentos necessários para viabilizar as atividades do Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos, incluindo monitoramento, investigação e apreciação de denúncias. Por fim, os recursos financeiros serão destinados pela Diretoria, garantindo um orçamento suficiente para o funcionamento efetivo do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

9. ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES

A Diretoria é encarregada de implementar, monitorar e aprimorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno da Father Payment®. Para isso, o Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos apresentará relatórios anuais à Diretoria, contendo os dados e resultados obtidos por meio de auditorias internas. Esses relatórios incluirão o número de denúncias recebidas, casos de inconformidade reportados e um resumo das atividades realizadas pelo Comitê ao longo do período.

Todas as etapas do processo, desde o recebimento de denúncias até os resultados das investigações e auditorias, serão documentadas pelo Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos. Essa prática reforça a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas, garantindo que os ajustes necessários sejam feitos para aprimorar o sistema de gestão antissuborno e fortalecer as diretrizes de compliance da organização.

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

As seguintes normativas foram utilizadas como base para a elaboração desta Política:

- a) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- b) Decreto Presidencial nº 11.129/2022;
- c) Portaria nº 909/2019, da Controladoria-Geral da União;
- d) Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
- e) ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 – *Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use*);
- f) ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance (ISO 37.301:2021 – *Compliance management systems – Requirements with guidance for use*).